PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 107/18

Em 20 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 03/18, que versa sobre:

P. L. 03/18: *"Cria Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 105/2018
Data 23/02/18 às 8 h 25 min
Nome Renato

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 003 de 15/02/2018:

"Cria Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03
- DOCUMENTOS ANEXOS 06 a 12

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 003/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

"Cria Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Laura Baena, localizado na Rua Simão José, nº 587, Conjunto Habitacional José Marcondes de Carvalho, cuja denominação foi conferida nos termos da Lei Municipal nº 1.452 de 08 de abril de 2015;

II - Centro Municipal de Educação Infantil Professor Herivelto, localizado na Rua Antônio de Castro Vilas Boas, nº 636, Jardim Santo Ângelo, cuja denominação foi conferida nos termos da Lei Municipal nº 1.448 de 31 de março de 2015;

III - Centro Municipal de Educação Infantil Iracema Baggio Salvador, localizado na Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 793, Centro, cuja denominação foi conferida nos termos da Lei Municipal nº 1.522 de 19 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.643 de 11 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs serão aplicadas as regras administrativas e estruturais previstas na Lei Municipal nº. 1.120/2012, tratando-se de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para todos os efeitos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 15 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2018

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a criação dos Centros Municipais de Educação Infantil Professora Laura Baena, Professor Herivelto e Iracema Baggio Salvador.

A propositura tem origem no protocolo nº 2018/02/2139, de 02/02/2018 da Secretaria Municipal de Educação, cujo intuito é prosseguir com o processo de autorização e credenciamento desses estabelecimentos de ensino junto ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Importante rememorar que esta Casa de Leis, no exercício de seu mister e de acordo com a prerrogativa estabelecida no artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, já denominou referidos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme Leis Municipais nº 1.452 de 08 de abril de 2015; nº 1.448 de 31 de março de 2015 e Lei Municipal nº 1.522 de 19 de novembro de 2015.

Agora cabe ao Executivo, no âmbito de sua competência, submeter à apreciação dos nobres Edis a criação e inserção desses estabelecimentos de ensino na estrutura administrativa para viabilizar o processo de autorização e credenciamento junto ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Nesse sentido faz-se urgente e necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, destacando que a educação infantil municipal é prioridade no Plano de Governo da Gestão Atual do Município, sendo relevante socialmente, principalmente à população economicamente mais carente.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0138/2018

Assunto: Análise da Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação dos Centros Municipais de Educação Infantil Professora Laura Baena, Professor Herivelto e Iracema Baggio Salvador.
Interessado: Prefeito Municipal
Ementa: MINUTA PROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CMEIS. INSERÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E CREDENCIAMENTO JUNTO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PRIORIDADE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

A minuta de Projeto de Lei tem o escopo de criar os Centros Municipais de Educação Infantil Professora Laura Baena, Professor Herivelto e Iracema Baggio Salvador. Foram aprovadas as Leis Municipais nº 1.452/15, 1.448/15 e 1.522/15 com a denominação dos respectivos centros.

O projeto veio instruído com o Ofício nº 127/2018-SME, de protocolo nº 2018/02/002139, da Sra. Adriane Cavatoni Vicário, Secretária Municipal de Educação, por meio do qual é solicitada a criação dos respectivos CMEIs.

A Secretaria Municipal de Educação aponta as seguintes justificativas:

a) Se faz necessária a criação dos CMEIs mencionados para que seja dado prosseguimento ao processo de autorização e credenciamento junto ao Núcleo regional de Educação de Jacarezinho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a criar os Centros Municipais de Educação Infantil Professora Laura Baena, Professor Herivelto e Iracema Baggio Salvador.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto da presente minuta de projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***ARTIGO 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

> ***ARTIGO 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Assim, entende-se não haver impedimento legal ou constitucional para a propositura.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que a Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre criar os Centros

Municipais de Educação Infantil Professora Laura Baena, Professor Herivelto e Iracema Baggio Salvador, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 20 de fevereiro de 2018.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012

FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2018/2 /2139**

Data do Processo: 02/02/18

Hora.....: 16:19

Assunto.....: DEP. GESTÃO

Sub-Assunto.....: SOL. DECRETO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. 07
FLS Nº 01 PROTOCOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Rua Curitiba, nº. 338 – Jardim Santa Cruz - Fone (43) – 3534-3369.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Of: nº 127/2018- **SME** Santo Antônio da Platina, 02 de Fevereiro de 2018.

Assunto: Solicitar decreto

Exmo Sr Prefeito

Esta Secretaria Municipal de Educação solicita a Vossa Excelência, com urgência Ato Legal de criação das seguintes Instituições de Ensino:

- Centro Municipal de Educação Infantil Professora Laura Baena;
- Centro Municipal de Educação Infantil Professor Herivelto;
- Centro Municipal de Educação Infantil Iracema Baggio Salvador.

Para que, possamos dar prosseguimento ao processo de Autorização e Credenciamento junto ao Núcleo Regional de Educação - Jacarezinho.

Na expectativa de seu retorno, antecipo agradecimentos e apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Mun. de Educação
Dec 010/17 de 06/01/2017

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Procuradoria Jurídica para providências necessárias.
3. Com a coleta das informações e análise do setor acima mencionado retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 07/02/2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2018/2/2139, de 02/02/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.643, de 11 de setembro de 2017

"Altera a Lei Municipal nº 1522, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a denominação de Escola Municipal, para transformá-la, de acordo com as normas e princípios para a educação infantil no Sistema de Ensino do Paraná, em Centro Municipal de Educação Infantil, sem, contudo, modificar a personalidade homenageada e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º. da Lei nº 1522, de 19 de novembro de 2015, que a passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. – Fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil Iracema Baggio Salvador, o prédio localizado na Avenida Cel. Oliveira Motta, nº 793, Centro, deste Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de setembro de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.522, de 19 de novembro de 2015
Com Emenda

Denomina Escola Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Valdir Domingos de Souza:

Art. 1º - Fica denominada **Escola Municipal de Educação Infantil Iracema Baggio Salvador,** localizada na Avenida Cel. Oliveira Motta, nº 793, Centro, deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 19 de novembro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.448, de 31 de março de 2015

"Dispõe sobre denominação de Centro Municipal de Educação Infantil, nesta cidade".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Francisco Faustino de Proença Júnior.

Art. 1º - Fica denominada a Unidade de Educação Infantil, Tipo B, de **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Herivelto**, (Prof. Herivelto de Souza Prado), localizada à Rua Antônio de Castro Vilas Boas nº 636, no Jardim Santo Ângelo, Lote 000A da Quadra 000C, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 31 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.452, de 08 de abril de 2015

"Dispõe sobre denominação de Centro Municipal de Educação Infantil, nesta cidade".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Valdir Domingos de Souza e do Vereador José Jaime Paula Silva.

Art. 1º - Fica denominada a Unidade de Educação Infantil, Tipo B, de **Centro Municipal de Educação Infantil Profª Laura Baena (em homenagem à Professora Laura Pereira de Souza Baena)**, localizada à Rua Simão José, nº 587, no Conjunto Habitacional José Domingos Marcondes de Carvalho (Minguinho), Lote 000A da Quadra 0254, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 08 de abril de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal